



LEI N.º 3.209, DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre locação de um imóvel destinado a uso industrial, de propriedade de Casa Veloso Comércio e Representações Ltda. à Empresa Thega Indústria e Comércio LTDA, e doação de imóvel urbano da Municipalidade à mesma empresa mediante encargos, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alugar o imóvel urbano de propriedade de Casa Veloso Comércio e Representações Ltda., localizada na Avenida João Batista Reis, n.º 150-C, Bairro Esperança, Três Pontas-MG, para imediata concessão do uso à Empresa Thega Indústria e Comércio Ltda.

Parágrafo único - As características do imóvel objeto da locação referida neste artigo e o valor mensal da locação que é de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), constam do laudo de avaliação do anexo que integram esta Lei.

Art. 2º A locação referida no artigo anterior será pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único - O presente contrato poderá ser renovado por igual prazo, mediante termo aditivo.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a fazer doação à empresa beneficiária referida nesta Lei, de um imóvel urbano do patrimônio municipal constituído de uma área de 12.000,00m², localizada na região denominada “Quatis”, para a construção de sua sede própria.

Art. 4º A beneficiária da concessão de uso do imóvel objeto da locação de que trata esta Lei sujeitar-se-á aos encargos e condições:

- I - proporcionar, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) empregos diretos;
- II - manter ininterruptas suas atividades industriais no imóvel objeto da concessão do respectivo uso;
- III - realizar seu faturamento no Município;
- IV - construir a sede própria da indústria no prazo de 48 (quarenta e oito) meses;
- V - cumprir o disposto na Lei nº 3.154, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 5º O terreno doado reverterá, sem ônus, ao patrimônio municipal, inclusive com as benfeitorias nele realizadas se, no prazo de 48 (quarenta e oito)



meses, contados a partir da publicação desta Lei, a Donatária não houver atendido aos encargos previstos no artigo anterior.

§ 1º - A reversão ao patrimônio municipal, sem ônus para este, também ocorrerá na hipótese de desativação ou desvio das atividades da Donatária dentro do prazo de 10 (dez) anos, a contar da promulgação desta Lei.

§ 2º - A Donatária não poderá efetuar a venda do imóvel, sob pena de reversão da doação, bem como da respectiva indenização ao Município, pelo valor do terreno doado, devendo o valor ser apurado por Comissão Especial designada pelo Executivo Municipal, à época da venda, se esta ocorrer.

§ 3º - A Donatária não poderá dar em garantia o imóvel objeto da doação, desde que para investimentos neste Município.

§ 4º - A transferência do imóvel objeto desta Lei à empresa Donatária, através de Escritura Pública de Doação, em momento algum eximirá dos encargos constantes da presente Lei.

Art. 6º O contrato de locação, concessão e doação obedecerão, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 7º Os aluguéis serão devidos a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes nos exercícios de 2011 e 2012.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 23 de agosto de 2011.

Luciana Ferreira Mendonça

Prefeita Municipal

Ana Flávia Penido

Procuradora-Geral

Paulo Vitor da Silva

Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Marcos Antônio de Oliveira

Secretário Municipal de Fazenda